Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

LEI Nº 489, DE 06 DE JUNHO DE 1967

CONSIDERA FERIADOS MUNICIPAIS, OS DIAS SANTIFICADOS ABAIXO ENUMERADOS.

O Prefeito Municipal de Currais Novos,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - São considerados feriados religiosos e, consequentemente, feriados municipais, os seguintes dias santificados, cuja guarda é obrigatória pelo comércio, indústria, repartições públicas e demais entidades empregadoras, sediadas nêste Município:

1 - Sexta-Feira da Paixão;

2 - Corpus Cristi;

3 - Dia de Sant'Ana - Padroeira do Município;

4 - 8 de Dezembro - Imaculada Conceição.

Artigo 2º - Em caso de coincidência de qualquer dos dias acima mencionados, com os das feiras desta cidade, Vilas e Povoados, , funcionam normalmente o comércio, indústria, repartições públicas e demais entidades locais.

§ único - Na hipótese da coincidência de que trata o Art. 2º da presente Lei, as emprêsas, repartições públicas e demais entidades locais, concederão estas, folgas a seus empregados e auxiliares no primeiro dia útil após o feriado.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 06 de JUNHO de 1967.

MARIANO GUIMARÃES - Prefeito

José Carlos Ferreira do Nascimento

José Carlos Ferreira do Nascimento

Secretário